

3ª. COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD DO FUTEBOL

PROCESSO nº2059/2022

DENUNCIADO – PAULO CESAR PEZZOLANO SUAREZ, incurso no Art. 258 do CBJD, Cruzeiro SAF – MG, incurso no art. 213, I e III do CBJD e Fluminense – RJ, incuso no art. 213, I § 2º e art. 191 do CBJD.

AUDITOR JULGADOR – DR. CLAUDIO DINIZ

ADVOGADOS DE DEFESA – DR. MICHEL ASSEF FILHO e DR RAFAEL PESTANA

EMENTA – DENUNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 258 do CBJD – SUSPENSÃO 01 (UMA) PARTIDA – DENUNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 213, I e III DO CBJD – ABSOLVIÇÃO – DENUNCIA POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 191, III DO CBJD – CONDENAÇÃO MULTA – DENUNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 213, I § 2º DO CBJD - ABSOLVIÇÃO –

Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os integrantes desta 3ª. Comissão Disciplinar do STJD do Futebol, na sessão realizada no dia 24 de Agosto de 2022, por maioria de votos suspender por 01 (uma) partida, Paulo Cesar Pezzolano Suarez, treinador do Cruzeiro SAF – MG, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos do Relator que suspendia por 02 partidas e Dr. Bruno Tavares que absolvía, por maioria de votos absolvido o Cruzeiro SAF – MG, quanto às imputações aos Arts.213 inciso I e III do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Éric Chiarello e o Presidente, que multavam em R\$ 10.000,00, por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD e o Relator que multava em R\$ 10.000,00 por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD, Por unanimidade de votos condenar o Fluminense – RJ a multa de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) por infração ao art. 191, III do CBJD e, por maioria de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 213 inciso I § 2º do CBJD, contra os votos do Auditor Dr.Éric Chiarello e Presidente, que multavam em R\$ 10.000,00

É relatório.

DA INFRAÇÃO AO ART. 258 DO CBJD PRATICADA PELO TREINADOR –

O treinador do Cruzeiro – SAF – MG Paulo Cesar Pezzolano Suarez, conforme relato constante da sumula desrespeitou a arbitragem com as seguintes palavras: seus filhos da puta", "vocês estão roubando, roubaram lá e estão roubando aqui também (repetindo por várias vezes). esclareço que o treinador expulso teve que ser contido por seus atletas e pelo quarto árbitro da partida.

A conduta do treinador se amolda a figura típica escolhida pela Procuradoria.

DA INFRAÇÃO DO CRUZEIRO – SAF – MG – ART. 213, I e III do CBJD

Relata a sumula que um objeto (copo plástico com líquido) teria sido arremessado em direção dos atletas da equipe visitante.

Relata que o torcedor foi identificado e encaminhado para as autoridades policiais.

Informa ainda que um novo copo foi arremessado após o término da partida em relação ao goleiro da equipe adversária.

A segunda infração com arremesso do copo ao campo de jogo, nos termos do art. 213, III do CBJD, encontra devidamente configurada, vez que não elidida por qualquer prova.

DA INFRAÇÃO DO FLUMINENSE AO ART. 191 DO CBJD

Restou devidamente configurada a infração ao art. 191 do CBJD, por atraso de 02 (dois) minutos, não conseguindo a defesa elidir os termos da denúncia.

DA INFRAÇÃO DO FLUMINENSE AO ART. 213, I, § 2º DO CBJD

Quanto a infração nos termos do art. 213, I, § 2º do CBJD, não restou devidamente configurada a participação da torcida adversária.

ISTO POSTO e por maioria de votos decido suspender por 01 (uma) partida, Paulo Cesar Pezzolano Suarez, treinador do Cruzeiro SAF – MG, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos do Relator que suspendia por 02 partidas e Dr. Bruno Tavares que absolvía, por maioria de votos absolvido o Cruzeiro SAF – MG, quanto às imputações aos Arts. 213 inciso I e III do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Éric Chiarello e o Presidente, que multavam em R\$ 10.000,00, por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD e o Relator que multava em R\$ 10.000,00 por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD, Por unanimidade de votos condenar o Fluminense – RJ a multa de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) por infração ao art. 191, III do CBJD e, por maioria de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 213 inciso I § 2º do CBJD, contra os votos do Auditor Dr.Éric Chiarello e Presidente, que multavam em R\$ 10.000,00

Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2022



Bel. Cláudio Roberto L. Diniz
Advogado OAB/PB 8023
CPF: 768.191.084-00

Claudio Roberto Lopes Diniz

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol